



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 153 - de 23 de janeiro de 1950.

**Autoriza o aforamento de sobra da
quadra nº 82 (frente Norte).**

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a aforar a sobra existente entre os terrenos números 3 (três) e 4 (quatro) da quadra número 82 (oitenta e dois), medindo 3,93 (três metros e noventa e três centímetros) de frente, por 26,40 (vinte e seis metros e quarenta centímetros) de fundo, ao Sr. Rui Mascia, mediante o foro anual de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Art. 2º O enfiteuta pagará anualmente, à boca do cofre, o foro respeito, sob pena de comisso.

Art. 3º Nos casos de alienação parcial ou total do imóvel aforado, o enfiteuta pagará o laudêmio de três por cento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 23 de janeiro de 1950.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 23/01/1950.

JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO
Escriturário padrão 20, resp. pela
Secretaria do Município.